

Lei n.º 669/76

"Disposições sobre o horário de funcionamento de estabelecimentos de crédito e similares."

Eu, Gaetano Carlos, Prefeito Municipal de Edchaporci, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Edchaporci decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º) Fica fixado o horário compreendido entre 9,00 (nove) e 16,00 (dezesseis) horas, destinado ao atendimento ao público, de segunda a sexta-feira nos dias úteis, para funcionamento de estabelecimentos de crédito e similares instalados no Município.

Artigo 2.º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Edchaporci, em 15 de dezembro de 1976.

Publicado e registrado nesta Secretaria Municipal, na mesma data supra.

Gaetano Carlos  
Prefeito Municipal

Luiz Villas Bôas  
SECRETÁRIO